



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.105, DE 24 DE JULHO DE 1.998**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharia e empresas de recauchutagem adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para o Aedes Aegypti e Aedes Aegypti Albopictus, e dá outras providências”.*

Autoria: Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira

**Expedito Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**LEI**

**Artigo 1º** - As borracharias e empresas de recauchutagem ficam obrigadas a adotar medidas que visem evitar a existência de criadouros para o Aedes Aegypti e Aedes Aegypti Albopictus.

**Parágrafo Único** - Os estabelecimentos descritos no “caput” deste artigo deverão manter os pneus novos, recauchutados, velhos e cortes de pneus inaproveitáveis sob local coberto.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo realizará ampla campanha educativa dirigida aos proprietários de borracharias e empresas de recauchutagem, alertando sobre os riscos de manutenção destes criadouros.

**Artigo 3º** - Os infratores sujeitar-se-ão às seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente, em caso de reincidência:

- I - multa de 100 (cem) UFIR's;
- II - multa de 200 (duzentas) UFIR's;
- III - suspensão temporária do alvará de licença de funcionamento por 30 (trinta) dias;
- IV - cassação do alvará de licença de funcionamento.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de julho de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Expedito Antonio de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Oldemar Mattiazzo Filho**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**Artigo 2º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.  
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de agosto de 1.998.

**Artigo 4º** - Revoga-se as disposições em contrário.

**Sidney Vieira**  
Secretário Municipal da Administração

  
**DANILO FRANCO**  
Prefeito Municipal